FOLHA
Nº
VISTO

CONTRATO N.º 120/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI,** E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A **EMPRESA: ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.613.513/0001-30 neste ato representado por seu Titular, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nessa cidade na Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, portador da carteira de identidade n° 1.095.003/SSP-PI e do CPF n° 536.865.863-04, doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Santo Antonio, 141, Centro, Demerval Lobão – Piauí, inscrita no CNPJ nº 25.213.162/0001-39, representada por seu titular, o senhor **FRANCISCO CARLOS FEITOSA CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, RG nº 2.173.798 SSP-PI e CPF nº 672.368.123-15, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº 001/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 020/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços Nº 001/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob o regime de Empreitada por Preço Global, Serviços de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas do Município de Porto Alegre Do Piauí – PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo administrativo nº 020/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Infraestrutura não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (Anexo IV) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, reservado a Secretaria Municipal de Infraestrutura o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 396.796,60 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
9. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou serviços;
10. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quer seja exercida por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Alegre do Piauí – PI, dotação orçamentária: Sobra do Convênio SICONV Nº 882343/2018 – CODEVASF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Porto Alegre do Piauí - PI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em moeda legal e corrente no País, através de transferência bancária, em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

IV - Cópia da Inscrição de Matricula no Cadastro Específico da Obra no INSS – **(CEI);**

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a Secretaria Municipal de Infraestrutura, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 8º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 9º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 3400-0, Operação 003**, mantida pela CONTRATADA junto à **Caixa Econômica Federal, Agência 1607**, valendo à Secretaria de Infraestrutura como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

F = (It – Io)/Io, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da

época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

II. O presente contrato terá vigência até **25 de janeiro de 2023.**

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria Municipal de Infraestrutura de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou, ainda,

a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de Obras e serviços;
h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

a - Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros,

o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da contratada, as medições de Obras e serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar à Secretaria Municipal de Infraestrutura imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das Obras e serviços em relação a terceiros.
m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das Obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o andamento das Obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Porto Alegre do Piauí - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Porto Alegre do Piauí - PI;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Secretário de Infraestrutura Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Porto Alegre do Piauí - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Porto Alegre do Piauí - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Infraestrutura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria Municipal de Infraestrutura propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Infraestrutura a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d. Atraso injustificado no início das Obras, serviços ou fornecimentos;
e. A paralisação das Obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão,

cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria de Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das Obras e serviços;
j. Dissolução da sociedade contratada;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m. Supressão de Obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p. Não liberação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento da Secretaria Municipal de infraestrutura dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá dar continuidade às Obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das Obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Secretaria Municipal de Infraestrutura procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado

obrigado a efetuar reparos que a juizo da Secretaria Municipal de Infraestrutura se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Porto Alegre do Piauí (PI), 25 de julho de 2022.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA
VISTO

Francisco Carlos Feitosa Carvalho da Silva
ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eliane Guimarães Rocha 025.768.753-00
2. 750029815-72

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA Nº 020/22 705
VISTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.213.162/0001-39.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações.
LICITAÇÃO: TP Nº 001/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI.
DO VALOR GLOBAL: **R$ 396.796,60 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**
VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2023.
FONTE DE RECURSOS: Sobra de Recurso do Convênio SICONV Nº 882343/2018 – CODEVASF.
DATA: 25 de julho de 2022.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
FRANCISCO CARLOS FEITOSA CARVALHO DA SILVA, CPF Nº 672.368.123-15.
Pela Contratada

PREFEITURA PORTO ALEGRE
FOLHA 706
Nº 020/22
VISTO

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. CA Nº 0133/2022 - PMJF/PI. Vinculação: PA nº 088/2022 - PMJF/PI. Modalidade: PE nº 009/2022 - PMJF/PI.. Objeto: Kits Enxoval (SRP) Contratante: Secretária Municipal de Administração e Finanças - PMJF/PI CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 Unidades Participantes: Orgãos e Entidades Administração Pública Contratada: FRANCISCA VITORIA DA SILVA LUSTOSA - 07015531380 - CNPJ nº: 42.967.672/0001-10 Preços/Registrados: Conf. Extrato ARP publicado Dom 22/07/2022 (Ed: IVDCXXI - PG 227) parte integrante do CA nº 0133/2022 Vigência: 12 (doze) Meses, admitida ressalva legal Dotação/Orçamentária: Cf. informado no CA nº 0133/2022 Informações: UL/SAF - PMJF/PI (Chalé).

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. CA Nº 0135/2022 - PMJF/PI. Vinculação: PA nº 088/2022 - PMJF/PI. Modalidade: PE nº 009/2022 - PMJF/PI. Objeto: Água Potável (SRP). Contratante: Secretária Municipal de Administração e Finanças - PMJF/PI CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 Unidades Participantes: Órgãos e Entidades Administração Pública Contratada: C DA C RIBEIRO & E F V DOS S RIBEIRO LTDA - EPP - CNPJ nº 40.172.156/0001-74 Preços/Registrados: Conf. Extrato ARP publicado Dom 22/07/2022 (Ed: IVDCXXI - PG 227) parte integrante do CA nº 0135/2022 Vigência: 12 (doze) Meses, admitida ressalva legal Dotação/Orçamentária: Cf. informado no CA nº 0135/2022 Informações: UL/SAF - PMJF/PI (Chalé).

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. CA Nº 0134/2022 - PMJF/PI. Vinculação: PA nº 088/2022 - PMJF/PI. Modalidade: PE nº 009/2022 - PMJF/PI. Objeto: Cesta Básica (SRP). Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - PMJF/PI. CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 Unidades Participantes: Órgãos e Entidades Administração Pública Contratada: NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ nº 19.768.437/0001-06 Preços/Registrados: Conf. Extrato ARP publicado Dom 22/07/2022 (Ed: IVDCXXI - PG 227) parte integrante do CA nº 0134/2022 Vigência: 12 (doze) Meses, admitida ressalva legal Dotação/Orçamentária: Cf. informado no CA nº 0134/2022 Informações: UL/SAF - PMJF/PI (Chalé).

EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO TÉCNICA

TERMO COLABORAÇÃO TÉCNICA c/força contratual nº 0112/2022 - PMJF/PI Ref. PE nº 008/2022 - PMJF/PI Vinculado: Processo Administrativo nº 078/2022 - PMJF/PI Objeto: Elaboração e Execução de Projeto (Ato Colaboração Técnica) Motivo: atendimento necessidade público carente Partes: Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ nº 06.554.786/0002-56) X Instituto de Assistência e Previdência Humana - IPAH (CNPJ nº 43.852.317/0001-69 - Valor/Repasse: conf. resultado publicado no DOM 22/06/2022 - Vigência: Até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado. Fonte Recurso: Próprio e Federal Eficácia/Efeitos: à partir da 1ª publicação (DOM e DOU) Informações: UL/SAF - PMJF/PI (Chalé). Jose de Freitas (PI), 25 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo nº 003. Contrato nº 009/2021. Processo nº 009/2021. Pregão Presencial (SRP) nº 002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI. Contratado: WR Locações de Veículos EIRELI, CNPJ: 04.248.380/0001-39. Clausula aditivada: Cláusula terceira (Recursos Orçamentários) - Acrescenta-se as fontes de pagamento desse contrato a Fonte de Recurso "Emenda Federal de Custeio Social (SIGTV)". Assinatura do Aditivo: 26 de julho de 2022. Marcolândia - PI, 26 de julho de 2022. Corinto Machado de Matos Neto. Prefeito Municipal.

Aditivo nº 003. Contrato nº 010/2021. Processo nº 010/2021. Pregão Presencial nº 003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI. Contratado: Maria Helena Andrade Reis - ME, CNPJ: 05.645.394/0001-59. Clausula aditivada: Cláusula Terceira (Recursos orçamentários). Acrescenta-se as fontes de pagamento desse contrato a fonte de recurso "Emenda Federal de Custeio Social (SIGTV)". Assinatura do Aditivo: 26 de julho de 2022. Marcolândia - PI, 26 de julho de 2022. Corinto Machado de Matos Neto. Prefeito municipal.

Aditivo nº 003. Contrato nº 011.1/2021 - 011.2/2021. Processo nº 011/2021. Pregão Presencial nº 004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI. Contratados: JS Combustível LTDA, CNPJ: 11.129.199/0001-79; Pipel - Picos Petróleo LTDA, CNPJ: 07.483.266/0005-05. Clausula aditivada: Cláusula terceira (Recursos Orçamentários). Acrescenta-se as fontes de pagamento desse contrato a fonte de recurso "Emenda Federal de Custeio Social (SIGTV)". Assinatura do Aditivo: 26 de julho de 2022. Marcolândia - PI, 26 de julho de 2022. Corinto Machado de Matos Neto. Prefeito municipal.

Aditivo nº 003. Contrato nº 051/2021. Processo nº 051/2021 Pregão Presencial nº 020/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI. Contratado: Suely Oliveira Nobre LTDA, CNPJ: 10.224.729/0001-03. Clausula aditivada: Cláusula terceira (Recursos orçamentários). Acrescenta-se as fontes de pagamento desse contrato a fonte de recurso "Emenda Federal de Custeio Social (SIGTV)". Assinatura do Aditivo: 26 de julho de 2022. Marcolândia - PI, 26 de julho de 2022. Corinto Machado de Matos Neto. Prefeito municipal.

Aditivo nº 003. Contrato nº 036.1/2021 - 036.2/2021 - 036.3/2021. Processo nº 036/202. Pregão Presencial nº 017/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI. Contratados: Pedro Feitosa Sobrinho - EPP, CNPJ 10.328.144/0001-25; Casa do Automóvel LTDA-EPP, CNPJ 41.264.904/0001-01; Matheus dos Santos Sousa-ME, CNPJ 33.660.715/0001-20. Clausula aditivada: Cláusula terceira (Recursos orçamentários). Acrescenta-se as fontes de pagamento desse contrato a fonte de recurso "Emenda Federal de Custeio Social (SIGTV)". Assinatura do Aditivo: 26 de julho de 2022. Marcolândia - PI, 26 de julho de 2022. Corinto Machado de Matos Neto. Prefeito municipal.

Aditivo nº 001. Contrato nº 015/2022. Processo nº 015/2022 Pregão Eletrônico nº 003/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI. Contratado: JPF Construções EIRELI, CNPJ: 23.722.985/0001-64. Clausula aditivada: Cláusula terceira (Recursos Orçamentários). Emenda Federal de Custeio Social (SIGTV). Cláusula terceira (Recursos orçamentários). Acrescenta-se as fontes de pagamento desse contrato a fonte de recurso "Emenda Federal de Custeio Social (SIGTV)". Assinatura do Aditivo: 26 de julho de 2022. Marcolândia - PI, 26 de julho de 2022. Corinto Machado de Matos Neto. Prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - PMMC

Objeto: aquisição de material de informática, para uso das secretarias municipais do município de Morro do Chapéu do Piauí. Tipo: Menor Preço. Edital e anexos: Disponibilizados nos portais eletrônicos: www.bllcompas.com e www.tce.pi.go.br. Acolhimento das propostas: até 08/08/2022 às 09h. Abertura das propostas: 08/08/2022 às 09h00min. Disputa de Lances: 08/08/2022 às 09h 30min. (Horário de Brasília). Esclarecimentos: Sala da CPL - PMMC - Rua João Costa, 379 / Centro em Morro do Chapéu do Piauí-PI. E-mail: prefeituramc.cpl@hotmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - PMMC

Objeto: aquisição de peças de reposição para veículos para atender as necessidades das secretarias municipais de Morro do Chapéu do Piauí-PI. TIPO: Menor Preço. Edital e anexos: Disponibilizados nos portais eletrônicos: www.bllcompas.com e www.tce.pi.go.br. Acolhimento das propostas: até 08/08/2022 às 14h00min. Abertura das propostas: 08/08/2022 às 14h00min. Disputa de Lances: 08/08/2022 às 14h 30min. (Horário de Brasília). Esclarecimentos: Sala da CPL - PMMC - Rua João Costa, 379 / Centro em Morro do Chapéu do Piauí-PI. E-mail: prefeituramc.cpl@hotmail.com.

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 26 de Julho de 2022.
NATALÍCIO CASTRO FURTADO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 33/2022

Processo Administrativo nº 0.010.001.859/2022.

A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, através de sua Pregoeira a Senhora Maria do Socorro Silva Martins Moura e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 0011/2022 de 01 de janeiro de 2022,torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0033/2022, do tipo Menor Preço Por Item/Rota, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra deste edital e seus anexos cujo objeto e a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para contratação parcelada e sob demanda de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino de Pajeú do Piauí, conforme previsto no Termo de Referência e Edital. O recebimento das propostas: A partir do dia 28/07/2022 às 17h; Do encerramento e abertura das propostas: A partir do dia 09/08/2022 às 08h; Início da Sessão de Disputa de Preços: A partir do dia 09/08/2022 às 10h. (Endereço eletrônico DF), Licitacoes-e do Banco do Brasil informações pelo E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel.

Pajeú do Piauí-PI, 26 de julho de 2022.
MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS MOURA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 093/2022. Processo nº 068/2022. Procedimento nº 035/2022. Contratante: Município de Palmeirais/PI, CNPJ Nº 06.554.851//0001-62. Contratado: ODIVALDO MENDES VIANA - CPF Nº 160.343.173-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE 101 (CENTO E UMA) HORAS COM A MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA D-6 NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI. Fundamento: Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso I. Valor Global: R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais). Fonte de Recursos: Próprios e outros. Elemento de despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Data da assinatura: 25 de julho de 2022. Vigência: 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico SRP N° 033/2022.OBJETO: "contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente e mobiliário escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação".CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI por meio da Secretaria Municipal De Educação. CONTRATADA: ALEX GONÇALVES SOUSA VIANA - EPP (VIANA MOVEIS). CNPJ Nº: 08.699.149/0001-12. VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2022. VALOR: R$ 1.693.055,00 . RECURSOS: recursos não vinculados de impostos, repasse da prefeitura a educação, transferências de recursos do FNDE, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). ASSINATURA: 20/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 599/2022

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório P.E N° 27/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, ATRAVÉS DO SEU FUNDO MUNICIPAL CNPJ SOB Nº 13.798.666/0001-89. CONTRATADA: FRANCISCO CLEUTON COSTA OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº. 17.424.678/0001-02. VALOR DE R$69.299,00, (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais), OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO NAS UNIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, PIRIPIRI-PIAUI. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUI (PI), CNPJ nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.213.162/0001-39.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações.
LICITAÇÃO: TP Nº 001/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI.
DO VALOR GLOBAL: R$ 396.796,60 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2023.
FONTE DE RECURSOS: Sobra de Recurso do Convênio SICONV Nº 882343/2018 - CODEVASF.
DATA: 25 de julho de 2022.
MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
FRANCISCO CARLOS FEITOSA CARVALHO DA SILVA, CPF Nº 672.368.123-15.
Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, realizará Dispensa de Licitação nº 013/2022, OBJETO: Contratação de empresa para execução de arquibancada e instalações elétricas de uma quadra de esportes no município de Redenção do Gurgueia - PI. TIPO: Menor Preço Global, mediante condições estabelecidas no Edital e no artigo 75, inciso I da Lei Federal n 14.133/2022. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO até às 13h do dia 02/08/2022, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o edital poderá ser adquirido pelo E-mail: licitacaoredencao2017@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço, Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia - PI.

Redenção do Gurguéia - PI, 26 de julho de 2022.
ELIANE BORGES CARDOSO
Pregoeira

PREFEITURA PORTO ALEGRE
FOLHA 707
Nº 020/22
VISTO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:0B620434CF822B49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 0033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.001.859/2022

A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, através de sua Pregoeira a Senhora Maria do Socorro Silva Martins Moura e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 0011/2022 de 01 de janeiro de 2022,torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra deste edital e seus anexos cujo objeto e a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Á Partir do dia 28/07/2022 às 17:00hs.; **DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Á partir do dia 09/08/2022 às 08:00hs.; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 09/08/2022 às 10:00min. (ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), ***Licitacoes-e do Banco do Brasil***. informações pelo E-mail: *cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com*. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel.

Pajeú do Piauí-PI, 26 de julho de 2022.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira/CPL-PMPPI

VISTO:

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretário de Planejamento e Administração

Id:030E63629E462A03

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.855-000
COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DPL N° 009/2022
PROCESSO ADM. N° 028/2022

OBJETO: Contratação de Empresa na Prestação de Serviços para Construção de Bueiros na Zona Rural do Município de Porto Alegre do Piauí – PI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
AMPARO LEGAL: Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/21
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 73.779,96 (setenta e três mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes à espécie e conforme parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do município, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe, declarando credenciada a empresa **J. HENRIQUE DE SOUSA – ME** no valor e especificações abaixo indicados:

EMPRESA: J. HENRIQUE DE SOUSA – ME	
CNPJ: 17.326.106/0001-82	**TELEFONE:** (89) 99403-5026
ENDEREÇO: Rua Eleuterio Resende, nº 79, Bairro Tiberão, Floriano – PI	**E-MAIL:** jhenrique84@hotmail.com
VALOR TOTAL: R$ 73.779,96 (setenta e três mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)	

Porto Alegre do Piauí (PI), 21 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Félix Cassimiro da Silva
Secretário de Infraestrutura

Id:10EF1A1645AA2E57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.855-000
COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.213.162/0001-39.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações.
LICITAÇÃO: TP Nº 001/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI.
DO VALOR GLOBAL: R$ 396.796,60 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2023.
FONTE DE RECURSOS: Sobra de Recurso do Convênio SICONV Nº 882343/2018 – CODEVASF.
DATA: 25 de julho de 2022.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
FRANCISCO CARLOS FEITOSA CARVALHO DA SILVA, CPF Nº 672.368.123-15.
Pela Contratada

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diarioficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/

ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO